



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023.

Institui a Política de “Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito – PARE”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

decreta:

Art. 1º Fica instituído a Política de Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito, tem como objetivo:

- I. Orientar os motoristas que percorrem as ruas publicas e rodovias quanto aos perigos, riscos e precauções no trânsito, em busca da segurança e da preservação da vida de cada um;
- II. Incentivo para atuar de maneira preventiva, cautelar e educativa afim de tentar reduzir significativamente o número de acidentes no trânsito, através da reeducação sobre o tema, sendo uma maneira consideravelmente eficaz para prevenir acidentes;
- III. A melhora no desenvolvimento e mobilidade, instituindo ações preventivas, ao diminuir acidentes no trânsito, possibilitando a fluidez e a mobilidade urbana sigam em melhores condições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O intuito de propor a Política de Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito, é orientar motoristas nas rodovias e vias públicas quanto aos riscos e precauções no trânsito. Tal política pode envolver parcerias com órgãos de trânsito,



escolas de direção e entidades de segurança viária para oferecer treinamentos, palestras e materiais educativos.

O trânsito seguro é um direito fundamental de todos os cidadãos, e sua promoção e garantia são responsabilidades do Estado. No entanto, apesar dos avanços nas normas de trânsito e na segurança veicular, ainda enfrentamos altos índices de acidentes no trânsito que resultam em perdas humanas e prejuízos econômicos consideráveis em nosso estado.

Diante disso, a adesão da Política Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito emerge como uma iniciativa imperativa e urgente. Este programa visa não apenas lidar com as consequências dos acidentes, mas principalmente atuar de maneira preventiva, educativa e proativa para reduzir drasticamente o número de ocorrências no trânsito.

Em relação ao tema abordado, temos em relevância a preservação de vidas, os acidentes de trânsito são uma das principais causas de mortes em nosso estado. Cada vida perdida em um acidente é uma tragédia que afeta não apenas a vítima, mas também suas famílias, amigos e a sociedade como um todo. A prevenção de acidentes é uma questão de preservação de vidas humanas.

Outra questão é no que concerne ao impacto econômico, além das perdas de vidas, os acidentes de trânsito geram custos significativos para o sistema de saúde, seguros, previdência e infraestrutura viária. A propositura da Política PARE tem o potencial de reduzir esses custos, liberando recursos para serem direcionados para outras áreas essenciais.

No que diz respeito a educação no trânsito, trata-se de uma abordagem fundamental para prevenir acidentes através da reeducação no. A Política do PARE se propõe a educar condutores, pedestres e ciclistas sobre boas práticas no trânsito, fortalecendo a cultura da responsabilidade e segurança viária.

Outro ponto, é em relação a mobilidade e desenvolvimento, os acidentes frequentes afetam a mobilidade urbana e a fluidez do tráfego. Com a Política do PARE,



através de suas ações preventivas, poderá contribuir para melhorar o fluxo do trânsito, reduzindo congestionamentos e melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Por fim, em relação ao compromisso com a cidadania, uma vez que, como legisladores estaduais, temos o dever de zelar pela segurança e bem-estar de nossos cidadãos. Instituído tal Política, demonstra nosso compromisso com a promoção da segurança no trânsito, cumprindo uma função essencial de representação e proteção dos interesses da sociedade.

Diante o exposto, a Política da Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito – PARE, é uma medida que visa salvar vidas, reduzir custos, promover a educação no trânsito, melhorar a mobilidade urbana e demonstrar nosso compromisso com a segurança e bem-estar dos cidadãos. Trata-se de uma ação proativa que busca prevenir tragédias no trânsito, construir uma cultura de segurança viária e promover um futuro mais seguro e próspero para todos em nosso estado.

Destarte, requer o apoio dos Nobres Pares dessa Assembleia Legislativa, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 20 de setembro de 2023.

LUCIANO OLIVEIRA

Deputado Estadual